



CONTRATO N° 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250701015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
ESPORTIVO DE NATAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A
EMPRESA: RUBENS BASILIO DE FARIA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Centro – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA, inscrita no CNPJ sob nº 28.250.680/0001-10, com sede na AL Roni Fernando Mendes, nº 65, Jardim Serrano, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RUBENS BASILIO DE FARIA, portador de CPF nº 069.597.436-05.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n° 250701015/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos de natação, destinado às atividades complementares de tempo integral para os alunos do 6º ao 9º ano, ofertada pela rede de ensino do município de Limoeiro de Anadia/AL.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 21.204,80 (vinte e um mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta do Programática Funcional:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.122.0003.4001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso:
1.500.0000 - MDE

12.122.0003.4015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso:
1.500.0000 - MDE

12.361.00003.40019 -FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30% - Elemento de Despesas
3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: **1.540.0000 - FUNDEB**

12.365.00003.40021 - FUNDEB ENSINO INFANTIL 30% - Elemento de Despesas
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: **1.542.0000 - FUNDEB -**
VAAT

12.366.000.4023 - FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - Elemento de Despesas
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: **1.540.0000 - FUNDEB**

12.361.0003.4005 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - QSE - Elemento de
despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: **1.550.0000 -**
Trans. do Salário Educação

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE FORNECIMENTO DOS ITENS:



Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na rua José Barbosa, nºS/N, centro, Limoeiro de Anadia – AL, CEP:57.260-000, de segunda à sexta, das 8h:00h às 16h.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DO FORNECIMENTO.

O fornecimento será executado provisoriamente no prazo de 5 dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O fornecimento será recebido definitivamente no prazo de 2 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A execução provisória ou definitiva do fornecimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do bem do contrato.

c. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

d. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

e. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

f. Havendo a efetiva entrega do bem, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

g. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com as obrigações tributárias, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- A. São obrigações da Contratada:
 - B. 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - C. 2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- D. 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- E. 4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- F. 5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- G. 6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- H. 7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- I. 8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- J. 9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- K. 10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- L. 11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- M. 12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116.](#), [parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- N. 13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- O. 14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- P. 15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124. II. d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- Q. 16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- R. 17. Garantir a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade com os padrões exigidos.
- S. 18. Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas, observando a data, horários e o local que se deve fornecer os itens solicitados. Podendo sofrer as penalidades cabíveis pelo descumprimento;
- T. 19. Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela contratante ou por órgãos de controle.
- U. 20. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser estabelecida para 12 meses, desde sua origem, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO



a. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Jeane Guilherme Santos Silva, inscrita no CPF sob nº 035.641.254-77, e gerenciada pelo servidor José Manoel dos Santos, inscrito no CPF sob nº 021.633.204-48, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei 14.133/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, Conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133.

As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

2. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,
3. esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante
5. terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 25 de agosto de 2025

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

RUBENS BASILIO DE FARIA
28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA



ANEXO DO CONTRATO 18/2025

EMPRESA: 28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA, **CNPJ:** 28.250.680/0001-10

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANTIDADE /UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NADADEIRA CURTAS COM MATERIAL DE SILICONE, CALÇADEIRA FECHADA, PALA CURTA (L - 39/40)	LEADER	20 PARES	R\$ 289,00	R\$ 5.780,00
02	NADADEIRA CURTAS COM MATERIAL DE SILICONE, CALÇADEIRA FECHADA, PALA CURTA (XL - 41/42)	LEADER	10 PARES	R\$ 247,50	R\$ 2.475,00
03	NADADEIRA CURTAS COM MATERIAL DE SILICONE, CALÇADEIRA FECHADA, PALA CURTA (M - 37/38)	LEADER	10 PARES	R\$ 289,00	R\$ 2.890,00
04	NADADEIRA CURTAS COM MATERIAL DE SILICONE, CALÇADEIRA FECHADA, PALA CURTA (S - 35/36)	LEADER	10 PARES	R\$ 289,00	R\$ 2.890,00
05	NADADEIRA CURTAS COM MATERIAL DE SILICONE,	LEADER	10 PARES	R\$ 289,00	R\$ 2.890,00



**SETOR DE
LICITAÇÕES
E COMPRAS**

Rua Major Luiz Carlos, Nº 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000

CNPJ nº 12.207.403/0001-95

	CALÇADEIRA FECHADA, PALA CURTA (XXL - 43-44)				
06	PALMAR COM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, POLIPROPILENO, PARA A BASE, E SILICONE PARA AS TIRAS QUE PRENDEM O PALMAR À MÃO, TAM M, MEDIDAS 9X16CM COM ESPESSURA DE 3MM)	FF SPORT	20 PARES	R\$ 64,78	R\$ 1.295,60
07	PALMAR COM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, POLIPROPILENO, PARA A BASE, E SILICONE PARA AS TIRAS QUE PRENDEM O PALMAR À MÃO, TAM GG, MEDIDAS:26X23 CM COM ESPESSURA DE 3MM	FF SPORT	20 PARES	R\$ 62,45	R\$ 1.249,00
08	TOUCA MATERIAL DE SILICONE (TAMANHO: ÚNICO)	LEADER	50 UNIDADES	R\$ 21,57	R\$ 1.078,50
09	TOUCAS MATERIAL DE SILICONE (CARACTERÍSTICA: AFRO; TAMANHO: ÚNICO)	LEADER	10 UNIDADES	R\$ 65,67	R\$ 656,70